



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa para os serviços de locação de veículos tipo: (caminhonete e carro de passeio)**, através de processo licitatório na forma de Pregão Presencial - SRP para eventual contratação de empresa especializada no ramo dessa atividade.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O registro de preços do objeto pretendido se justifica devido à especificidade do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul em diversas frentes de serviços. O registro de preços do objeto pretendido constitui-se em necessidade primordial, pois a Câmara não possui equipamentos suficientes para atender as necessidades básicas;

2.2. Dada a necessidade permanente da Câmara, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo e devidamente justificado pela contratante;

2.3. Justifica-se a escolha da modalidade de licitação **Pregão Presencial**, sendo o critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e alterações.

2.4. Quanto à escolha da modalidade PREGÃO PRESENCIAL justifica-se em atendimento a um dos objetivos da licitação que é promover o desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com o art. 3º, da Lei 8.666/93 e ainda com o art. 1º, Decreto Federal nº 8.538/2015, que é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

4. DESCRIÇÃO:

4.1. Dos Equipamentos/Veículos

Os equipamentos ou veículos serão requisitados através de ordem de serviços, expedidas de acordo com a necessidade de cada Secretaria, ressaltando que as Secretarias não tem responsabilidade de contratação dos quantitativos previstos em planilha.

A prestação dos serviços deverá ser em consonância com as normas de segurança do trabalho aplicáveis à espécie.

4.2. Dos Condutores e Operadores

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, inclusive seguro de acidente de trabalho, apresentando a CONTRATANTE às guias de recolhimento quitadas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), COFINS, PIS, das contribuições previdenciárias



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

do INSS e do FGTS, relativas ao período da prestação dos serviços. A guia de quitação do INSS deverá ser apresentada em cópia autenticada junto com a Nota Fiscal, constando matrícula específica, em conformidade com o objeto do contrato.

Caso o motorista e/ou operador apresente-se embriagado, atrasado ou caso a sua conduta não seja compatível com o exercício da função, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL notificará a Contratada para substituir o motorista no prazo fixado na notificação.

4.3. Da Contratação/Serviços

4.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.3.2. Todos deverão estar em bom estado de conservação e deverão ser apresentados com horímetros ou hodômetros aferidos e previamente vistoriados pela Equipe Técnica da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, para expedição da(s) Ordem(ns) de Serviço(s). E os veículos e máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.3.3. Os serviços serão prestados sob a gerência da Equipe Técnica da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda a sexta, nos horários normais de trabalho da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em qualquer dia e horário, de acordo com a necessidade.

4.3.4. Em caso de calamidade pública, todos os equipamentos e veículos quando solicitados pela CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, deverão apresentar-se no local indicado em no máximo 2 (duas) horas.

4.3.5. Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a substituir o veículo ou equipamento por outro com as mesmas especificações ou superior sob pena de rescisão contratual.

4.3.6. Os veículos e equipamentos serão apresentados após o recebimento da **Ordem de Serviço** dentro de um prazo de **20 (vinte) dias** para vistoria, munido do documento que comprove o ano do equipamento, a ser realizada pela Equipe Técnica da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul. A não apresentação dos mesmos e a documentação de habilitação dos motoristas, para a vistoria ou a apresentação em desacordo com o solicitado no edital, acarretará o cancelamento do registro do correspondente.

4.3.7. Os veículos ou equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, na planilha diária individual de controle das máquinas.

4.3.8. Os equipamentos/máquinas/veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

4.3.9. A Contratada deverá fornecer todos os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas necessárias à prestação de serviços.

4.3.10. A Contratada deverá transportar, por meios próprios, até o local para execução dos serviços, os equipamentos e viaturas objeto desta licitação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar a data da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul.

4.3.11. As locações não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento a CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

4.3.12. As contratações obedecerão ao critério do preço mais vantajoso a Câmara pública para um mesmo equipamento e não a ordem cronológica dos lotes, desde que obedecidas todas as exigências do certame.

4.3.13. As paradas dos veículos ou equipamento por problemas operacionais de responsabilidade do proprietário serão descontados no boletim de medição ao final do mês, quando a interrupção na prestação dos serviços for superior a 72 horas a CONTRATADA deverá substituir o veículo ou equipamento por outro igual ou superior em até 24 horas;

4.3.14. Para melhor controle, cada equipamento deve acompanhar o diário de bordo que será acompanhado pelo fiscal do contrato.

4.4. Preço

4.4.1 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos referentes a impostos, taxas, lucro, manutenção mecânica, óleo lubrificante, depreciação, e operadores devidamente habilitados.

5. PARTICIPAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão apresentar certidões/atestados de serviços de locação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, compatíveis com o objeto da licitação.

6. DA GARANTIA:

6.1. A licitante vencedora deverá garantir os veículos locados em pleno funcionamento no período de vigência do contrato, sob pena de sanções por inexecução parcial do contrato.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS:

7.1. Os serviços constantes deste termo, terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual consoante à autorização do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

8. RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de veículo tipo passeio , ano/modelo 2018, com condutor para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), ar condicionado e direção hidráulica, para os serviços do setor de compras da câmara municipal. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma	UNID	01



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

	em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). O veículo deverá obedecer as normas de segurança exigida pelo código nacional de trânsito vigente.		
02	Locação de veículo pick-up tipo caminhoneta , cabine dupla, ano/modelo 2021, quatro portas laterais, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4x4 ar condicionado e direção hidráulica, sem motorista, para os serviços da Câmara municipal nos ramais de Cruzeiro do Sul. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). O veículo deverá obedecer as normas de segurança exigida pelo código nacional de trânsito vigente e, conter seguro.	UNID	01

- Os veículos deverão atender todas as normas técnicas exigidas pelo DETRAN;
- As licitantes deverão comprovar através de nota fiscal do equipamento o ano de fabricação do equipamento na Proposta de Preços.
- Possuir toda documentação do veículo e motorista regularizada (Seguro, IPVA e Habilitação).

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Adotar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a presente contratação com arrimo no Decreto nº 7.892/2013, em razão de:

a) Os preços registrados não obrigam a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

9.2. Caracteriza-se o referido **SISTEMA** pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

9.2.1. Durante a vigência da Ata, havendo interesse do contratante na aquisição dos itens/saldo remanescente da ata de registro de preço, será firmado contrato(s) com a empresa vencedora, e emitido Nota(s) de Empenho(s), cuja prestação de serviço ficará restrita, no máximo, até o final do exercício financeiro em que foi celebrado o contrato.

9.2.2. Poderá ser firmado novo contrato no próximo exercício financeiro, se a Ata de Registro de Preço ainda possuir saldo e estiver em vigor, cuja empresa vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços até término desse exercício, independentemente do vencimento da Ata de Registro de Preço.

9.2.3. Após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo contratante a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados neste termo de referência, ao preço registrado na Ata.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos bens/serviços efetivamente entregues será creditado em nome



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

10.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 9 e 10, deste instrumento.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

10.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.4. Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

10.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

10.6. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item do Edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O registro de preço independente de previsão orçamentaria. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, no entanto, as despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do município para o exercício. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Câmara deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Câmara Pública face à expressa disposição.

12. OUTRAS PRESCRIÇÕES

12.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços (locação) licitados.

a. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

b. Deverão ser informados marcas e modelos dos itens ofertados.

c. Todos os itens deste Termo deverão ser produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

- d. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.
- e. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas para a execução do serviço.

13. DOS PEDIDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (locação):

13.1. Os pedidos de prestação de serviço (locação) realizados por meio de requisição de serviço ou nota de empenho poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.

14. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Todos os equipamentos e veículos a serem locados deverão ser submetidos a uma **Vistoria Técnica** para verificação da conformidade entre o proposto pelo licitante e a máquina disponibilizada. Nesta oportunidade será atestada a capacidade operacional dos equipamentos e veículos oferecidos, bem como o ano, estado geral do equipamento ou veículo e as condições de manutenção. Nesta oportunidade a Câmara providenciará o registro de todas as observações encontradas;

14.2. O local a ser realizada a Vistoria deverá ser proposto pela licitante, desde que haja concordância por parte da Câmara e não acarrete nenhum ônus para a mesma. Fica assim estabelecido que todos os custos relativos a esta Vistoria Técnica, tais como transporte, frete, locação, alimentação e alojamento são de exclusiva responsabilidade das licitantes;

14.3. Após a aprovação dos equipamentos e ou veículos na Vistoria Técnica os mesmos estarão em condições de locação, devendo os licitantes aguardar o recebimento da Ordem de Serviço para o início da mobilização dos equipamentos e ou veículos para os locais determinados;

14.4. Considera-se, os equipamentos e ou veículos disponíveis no local da obra aqueles em perfeitas condições de funcionamento e com operador ou motorista devidamente habilitado, conforme o caso;

14.5. No caso de indisponibilidade por prazo superior a 08 (oito) horas, dentro do horário previsto para a operação, o equipamento e ou veículo será considerado **INDISPONÍVEL**.

14.6. Considera-se, **INDISPONÍVEL** o equipamento ou veículo com algum problema que impeça o seu funcionamento normal, incluindo-se aí a falta de operador e ou motorista habilitado.

15. CONDIÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELAS LICITANTES:

15.1. Fornecer manutenção preventiva e corretiva das viaturas/equipamentos, através de mecânico(s) especializado(s) e de ferramental adequado, de forma que esteja(m) sempre dentro do(s) seu(s) padrão(ões) normal(is) de desempenho;

15.2. Fornecer todas as peças de reposição necessárias à perfeita manutenção e utilização das viaturas e equipamentos;

15.3. Em caso de indisponibilidade de qualquer uma das viaturas/equipamentos alugadas, por motivo de quebra ou deficiência de manutenção, não será considerado o tempo de paralisação para efeito de pagamento da locação;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

15.4. Responsabilizar-se por acidente(s), com exceção daqueles comprovadamente motivados por integrantes da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL;

14.5. Os equipamentos e veículos deverão estar segurados contra eventuais sinistros, inclusive danos contra terceiros.

15.6. Na proposta de preço dos itens objeto desta licitação, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros dos veículos/equipamentos, encargos sociais dos operadores/motoristas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos mesmos, bem como transporte, carga, descarga e custos de manutenção preventiva.

15.7. As despesas com o atendimento médico para os funcionários da contratada correrão por conta da empresa.

15.8. Os equipamentos e viaturas deverão ser entregues com a manutenção preventiva (óleo, filtros, graxa e demais revisões mecânicas) e corretiva em dia, além de estarem com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios em perfeitas condições (macaco, estepe, extintor, cintos de segurança, sinalização, etc);

15.9. A mobilização e desmobilização dos equipamentos deverão estar inclusas nos preços unitários.

16 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Câmara contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.1.1. Para averiguação, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

16.2.1. Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

- a) Em até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;
- b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

16.2.2. Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.

16.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento dos serviços recusados na fase de recebimento.

16.2.4. Consertar, e, se for o caso, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos.

16.2.5. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

16.2.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.

16.2.7. Atender prontamente as exigências da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

inerentes ao objeto do fornecimento.

16.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

16.2.9. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza simples para a emissão de pagamentos.

16.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2.11. Comunicar à Seção de Câmara, da CÂMARA Municipal de Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

17.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços.

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos serviços fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

17.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

17.1.5. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

17.1.6. Ficará nomeado(a) a cargo da Secretaria solicitante como Gestor(a) do Contrato (Ata de registro de preços), o(a) Senhor (a):

18 – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

18.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

18.1.1. Edital com seus Anexos.

18.1.2. Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata.

18.1.3. Nota de Empenho.

18.2. Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Câmara Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

18.3. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

19 – PENALIDADES

19.1. Conforme previstas no Edital.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, até a entrega total dos itens dos itens adquiridos.

20.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

21.1. Será responsável pela conferência um servidor legalmente autorizado, que deverá atestar a entrega dos serviços/bens adquiridos, para viabilizar o encaminhamento das notas fiscais à Secretaria de Finanças para as providências de pagamento.